



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

69

LEI Nº 478/2005
DE 18 DE Outubro DE 2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 330/94
QUE TRATA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, junto à secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, ao qual compete:

- I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar sua aplicação;
- II - Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação.
- III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ao auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formulados;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será integrado paritariamente 06 (seis) membros efetivos com seus respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos sendo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

I – Três(3) representantes do poder executivo municipal, de livre indicação do Prefeito.

II -Três(3) representantes de organização populares legalmente constituídas ligadas à assistência, promoção e direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil, serão indicados pelos respectivos representantes das instituições.

III – Os membros governamentais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

IV - A participação no Conselho não será remunerada a qualquer título e, será considerada função publica relevante.

Art. 3º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar sem justificativa, três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Art. 4º - O COMDICA terá uma Secretária Executiva, para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º - O funcionamento do COMDICA será disciplinado em regulamento aprovado por seus membros no prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

CAPITULO II

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo e não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela lei Federal nº 8069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 7º - O Conselho Tutelar será composto de 05 membros, e igual numero de suplentes eleitos por um mandato de 03 (três) anos, sendo permitido uma recondução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 9º - O Poder executivo municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o funcionamento do Conselho, mediante solicitação do COMDICA.

Art. 10 – A competência do conselho tutelar será determinada observando-se:

I - O domicílio dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente

II - O lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, na ausência dos pais ou dos responsáveis.

Parágrafo único – a execução das medidas de proteção será delegada ao conselho tutelar do local da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde residem as crianças ou os adolescentes.

Art. 11 – Os membros titulares serão eleitos pela comunidade por meio do voto direto facultativo e secreto dos cidadãos, cujo processo de seleção compreenderá duas fases: a preliminar e definitivo.

§ 1º- A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida de idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 anos;

III - Ter residência no município por mais de cinco (5) anos;

IV - Apresentar certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da comarca onde tenha residência nos últimos 05 anos

V – Estar em gozo com seus direitos políticos;

VI – Não ter qualquer vínculo empregatício ou função com o município, estado para que possa dedicar exclusivamente ao conselho tutelar;

VII – Escolaridade mínima de segundo grau completo devidamente comprovada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

VIII – Estar em dias com o serviço militar, sendo do sexo masculino.

§ 2º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos além dos requisitos anteriores concomitantemente os seguintes:

I – presença mínima de 80% de freqüência às palestras e aulas de curso preparatórios cuja carga horária não poderá ser inferior a 20 horas.

II - Obtenção de no mínimo 50% de acertos em prova escrita e objetiva com no mínimo de 30(trinta) questões objetivas e 01(uma) subjetiva.

Art. 12 – A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do COMDICA, que tomará todas as providencias para sua realização, nomeando comissão eleitoral.

Art. 13 – As candidaturas a conselheiros tutelares serão individuais, sendo os 05(cinco) primeiros mais votados os titulares, e os cinco subseqüente como suplentes.

Art. 14 - A posse dos conselheiros tutelares será feita perante o mesmo, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pela referido conselho.

Art. 15 – São impedidos de servir no mesmo conselheiro tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogra, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 16 - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar por morte, renuncia ou perda de mandato.

PARAGRAFO ÚNICO – A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Transferência de residência para fora do município de Tomar do Geru;

II – Recebimento pelo juiz de denúncia criminal;

III - Descumprimento dos deveres inerentes a função de conselheiro.

Art. 17 - A substituição do conselheiro tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação do suplente.

Planta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 18 - Os conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração no valor de um (01) salário mínimo.

Art. 19 –As atribuições do conselho tutelar estão previstas no artigo 136 da lei 8.0069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 20 - Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros não adquire ao termino do mandato, qualquer direito às indenizações, efetivação ou estabilidade do quadro da prefeitura de Tomar do Geru;

Art. 21 - A lei orçamentária municipal contará com previsão de recurso necessários ao funcionamento do conselho tutelar.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 22 – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, que tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias residentes no município de Tomar do Geru/SE, fica regulado na forma dos dispositivos seguintes.

§1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atenção das políticas sócias básicas.

§2º - Dependerá de deliberação expressa do COMDICA autorização para aplicação de recursos do FUNDO em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo1º.

§3º - Os recursos do FUNDO serão administrados segundo os PLANOS DE AÇÃO E APLICAÇÃO elaborados pela COMDICA e aprovados na legislação orçamentária de cada ano.

(Assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art.23 - Na administração do fundo observar-se-ão os seguintes procedimentos.

I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada por pessoa designada pelo Executivo Municipal, juntamente com o presidente do COMDICA.

II - Registro do controle escritural das receitas e despesas.

Art. 24 - O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de finanças.

Art. 25 - São atribuições do operador do FUNDO:

I - Coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o plano de Aplicação previsto no § 3º do artigo 22;

II - Apresentar ao Conselho Municipal o plano de aplicação devidamente aprovado pelo poder legislativo Municipal.

III - Preparar e apresentar ao COMDICA demonstração mensal das receitas e das despesas executadas no FUNDO;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do FUNDO;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito aos CONSELHOS DE DIREITOS E TUTELAR, do município;

VI - Manter, os contratos necessários à execução das receitas e despesas de FUNDO;

VII - Encaminhar à contabilidade - geral do município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral de FUNDO;

VIII - Manter o controle da receita do fundo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

IX - Encaminhar ao COMDICA relatório mensal de acompanhamento de avaliação de aplicação.

ART. - 26 São receitas do FUNDO:

I - Dotação conseguida anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício.

II – Transferência de recursos financeiros oriundos do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Doações, auxílio, contribuições e legados que advenham de entidades governamentais ou não;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas no art. 260, da Lei 8.069/90, com suas modificações;

V – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades prevista na Lei nº 8.069/90;

VI – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – Outros recursos que porventura lhe foram destinados.

Art. 27 – Fica revogada a Lei nº 330/94, de 14 de outubro de 1994, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 18 de Outubro de 2005.

IARA SOARES COSTA
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA *in totum* o PROJETO-DE-LEI ORDINÁRIA, que altera A LEI MUNICIPAL Nº 330/94 QUE TRATA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 14/10/05.
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 18/10 /2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 478/05, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 18/10 /2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 18/10 /2005


PEDRO SILVA COSTA FILHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – Port. Nº 179/05